



# **Câmara Municipal de Assis**

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

---

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº 46/2019 - CCJ**

**EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2018**

**Relator: Vinícius Guilherme Simili**

Trata-se de propositura, de autoria da Comissão de Meio Ambiente, Infraestrutura e Desenvolvimento, que visa acrescentar dispositivo ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2019, que “dispõe sobre normas gerais para o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automóveis de aluguel - táxi no município de Assis, e dá outras providências”.

De acordo com o art. 90, § 5º, e art. 187 do Regimento Interno desta Câmara, a presente emenda é submetida à análise da Comissão de Constituição e Justiça a fim de averiguar seus aspectos legais e constitucionais.

A presente emenda tem por finalidade acrescentar a alínea “b” ao artigo 8º do Projeto de Lei Complementar nº 01/2019, renumerando as demais alíneas.

Verifica-se que, com a inclusão da alínea “b”, os proprietários de táxi, para fins de expedição do Certificado de Vistoria dos Veículos, que deverá ser renovado anualmente, além dos veículos estarem em bom estado de conservação e funcionamento, verificado por meio de vistoria junto ao órgão municipal competente, deverão também atender os requisitos já contidos no artigo 8º, com a inclusão de faixa lateral identificada no corpo do veículo como sendo TAXI.

No que se refere aos aspectos legais e constitucionais, não há ilegalidades nem vícios formais ou materiais a serem declarados.

Dessa forma, visto que a propositura está em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, manifesto-me de forma favorável à apreciação e deliberação da referida emenda em Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 01 de abril de 2019.

**VINÍCIUS GUILHERME SIMILI**  
**Relator**

*Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.*

